



LEI Nº 3.366, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE
HORTAS COMUNITÁRIAS E
ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO
DE BAIXO GUANDU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Autor: Vereadores Bidim e Jean Coelho

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a seu critério, a instituir, no âmbito do Município de Baixo Guandu, o Programa Municipal de Hortas Comunitárias e Arborização Urbana, com o objetivo de promover a segurança alimentar, a educação ambiental, o uso sustentável dos espaços públicos e a melhoria da qualidade de vida da população, sob a coordenação do órgão responsável pela política ambiental e agrícola do Município.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 2º - O Programa de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

I – Fomentar a criação e manutenção de hortas comunitárias em terrenos públicos municipais, escolas e áreas institucionais disponibilizadas mediante parceria ou cessão;

II – Incentivar a participação da comunidade, entidades religiosas, organizações da sociedade civil, incluindo associações de moradores, e instituições de ensino no cuidado e manutenção das hortas e dos espaços arborizados;

III – Autorizar a distribuição da produção oriunda das hortas comunitárias, observadas as seguintes prioridades e regras:

a) Quando implantadas em unidades escolares da rede municipal de ensino ou em creches municipais, a produção deverá ser destinada prioritariamente à composição da merenda escolar das crianças e alunos atendidos;



b) Após atendida a finalidade da merenda escolar, a produção poderá ser distribuída à comunidade em geral, com prioridade para famílias em situação de vulnerabilidade social, preferencialmente identificadas por meio do Cadastro Único (CadÚnico) ou instrumento oficial equivalente;

c) Parcada da produção deverá ser destinada a instituições sociais do Município, conforme critérios e procedimentos definidos em regulamento.

IV – Incentivar a arborização urbana, com o plantio preferencial de espécies nativas em ruas, praças, escolas, áreas públicas e demais logradouros municipais;

V – Estimular a adoção de áreas verdes e de canteiros por entidades comunitárias, empresariais e organizações sociais, mediante assinatura de Termo de Adoção de Espaço Público, no qual constarão as responsabilidades de manutenção, limites de publicidade e regras de utilização;

VI – Desenvolver ações de conscientização e educação ambiental junto à comunidade escolar e à sociedade em geral;

VII – Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação periódica das ações do Programa, com indicadores objetivos de resultado.

CAPÍTULO III **DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 3º Para a execução do Programa, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – Firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas e instituições privadas sem fins lucrativos, bem como receber doações ou cessões voluntárias de áreas de particulares, sem transferência de recursos financeiros, destinadas exclusivamente à implantação de hortas comunitárias e ações de arborização urbana, nos termos de regulamento;

a) O prazo mínimo será de 1 (um) ano, prorrogável, assegurando-se a continuidade dos projetos;

b) É admitida a rescisão consensual ou por descumprimento das obrigações pactuadas;

c) Devem ser previstas expressamente as responsabilidades do parceiro cedente, especialmente quanto ao acesso ao espaço e à vedação de retomada imotivada antes do prazo ajustado;

II – Disponibilizar assistência técnica, apoio logístico e orientação sobre cultivo, manejo e arborização;

III – Promover campanhas educativas sobre alimentação saudável, preservação ambiental e cidadania.



CAPÍTULO IV

DA REGULAMENTAÇÃO E DAS DESPESAS

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Parágrafo único. A regulamentação disporá sobre a elaboração de Manual de Arborização Urbana, contendo espécies recomendadas para calçadas, praças e demais logradouros, observadas as normas técnicas da ABNT e as diretrizes dos órgãos ambientais competentes, com vistas a evitar danos à infraestrutura urbana.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas se necessário.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 23/12/2025

PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

PYETRA D. L. PAIXÃO, Secretária
Municipal de Administração, por
nomeação na forma da Lei.

C E R T I F I C A ter sido afixado, nesta data, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a **Lei nº 3.366**, de 23 de dezembro de 2025, que “**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Hortas Comunitárias e Arborização Urbana no município de Baixo Guandu, e dá outras providências**”, nos termos do disposto no art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 23 de dezembro de 2025.


PYETRA D. L. PAIXÃO
Secretaria Municipal de Administração